



Porto Ferreira

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

*“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO ”*

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1056/2017-GP.

Porto Ferreira, 06 de outubro de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 431/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos, seguem anexas informações do Sr. Roberto Antonio Diniz, Secretário de Gestão.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

*Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000*

*Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444*

*Página 1/1*

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)  
[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO**  
**(19) 3589-5268**  
**roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br**

---

Porto Ferreira, 02 de outubro de 2017.

**Memo. nº. 170/2017 – SG**

AO SENHOR  
**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**  
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em resposta ao Requerimento nº 431/2017, de autoria do nobre vereador Gideon dos Santos, encaminho anexo Ofício nº. 068/2017, do Senhor Fábio Leal Vanim, Chefe da Seção de Mobilidade Urbana, por meio do qual são apresentadas as informações pertinentes.

Atenciosamente

**ROBERTO ANTONIO DINIZ**  
**SECRETÁRIO GESTÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**SEÇÃO DE MOBILIDADE URBANA**

OFÍCIO Nº 068/2017.

Porto Ferreira, 28 de setembro de 2017.

Do Chefe da Seção de Mobilidade Urbana

Ao Sr. ROBERTO ANTONIO DINIZ – Secretário de Gestão

**Assunto: Informação sobre Requerimento.**

**Referência: MEMORANDO Nº 474/2017-AAL, de 20/09/2017.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento de nº 431/2017, de autoria do nobre Vereador GIDEON DOS SANTOS, solicitando informações sobre as faixas de pedestres elevadas que serão instaladas no município, agradecendo preliminarmente a preocupação e contribuição do nobre Vereador, esclareço que:

Conforme legislação vigente, em especial a Resolução nº 495/2014 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em via pública destacamos seu artigo 5º, que diz: *“A faixa elevada para travessia de pedestres pode ser implantada somente em trechos de vias que apresentem características operacionais adequadas para tráfego em velocidade máxima de 40 Km/h, seja por suas características naturais, seja por medidas para redução de velocidade”*. Exigindo, portanto, que estudo técnico aponte para esta necessidade.

É de responsabilidade da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via a instalação e obviamente as consequências que podem advir, cuidando sempre que, sua instalação, a pretexto de resolver eventual situação não venha a criar outras de risco.

Entendemos oportuno aguardar a conclusão do Plano de Mobilidade Urbana, a fim de dimensionar e organizar a análise pertinente à instalação das faixas de pedestres elevadas no município, e for o caso.

Conforme apontado na justificativa do mencionado Requerimento, onde o nobre vereador narra que foi procurado por alguns munícipes relatando a falta de respeito dos condutores de veículos motorizados com os pedestres, querendo assim que se cumpra o Código de Trânsito, vale ressaltar que tal fato envolve mais questões de mudanças comportamental e cultural, de ambos, pedestres e motoristas, e, de fiscalização, esta de competência da Polícia Militar, do que propriamente de engenharia de tráfego. Outrossim, encaminharemos a demanda ao Comando da 4ª Cia da Polícia Militar, para conhecimento e providências quanto à fiscalização.

Atenciosamente.

**FÁBIO LEAL VANIM**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE MOBILIDADE URBANA**